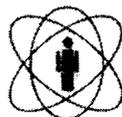


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	004	00	2008

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.332.833/0001-50, Inscrição Estadual nº 77.156.674, Inscrição Municipal nº 292.093-0, com contrato social, sediada na Rua Honório nº 1053, Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2229-1197, fax nº (21) 2229-1197, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador LUIZ CARLOS SANTORO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 04.684.953-5, IFP e do CPF nº 551.980.747-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social/procuração, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

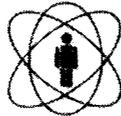
Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 005/2008, pactuar a prestação de serviços de Apoio Operacional, para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



[Handwritten signatures]

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160



CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de apoio operacional, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, em suas instalações localizadas na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca, Rua Lauro Muller, 455 e Av. Venceslau Braz, 71 fundos - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços serão executados no horário de 08:30 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto o serviço de Apoio Operacional II, cujo ocupante do posto terá uma jornada diária de 06 (seis) horas. Caso o horário de expediente do **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários mencionados neste item serão adequados a estes novos horários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse do **CONTRATANTE** e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando do início do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, obrigando-se

emila a:



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-160



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- 1.0 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.0 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.0 Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.0 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- 5.0 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;
- 6.0 Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços;
- 7.0 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.0 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.0 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.0 Executar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 11.0 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- 12.0 Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente à legislação sobre a matéria;
- 13.0 Responder pelas despesas salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;
- 14.0 Responsabilizar-se pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Justiça do Trabalho, Civil e Criminal e ainda, junto aos órgãos de Segurança;
- 15.0 É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função;



[Handwritten signatures]

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- 16.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 17.0 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 18.0 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 19.0 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de nº 005/08, Pregão Eletrônico nº 001/08, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.
- 20.0 Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;
- 21.0 Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**;
- 22.0 Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 23.0 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviços, fornecendo vale transporte até o último dia útil de cada mês, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 24.0 Fornecer a cada empregado 01 (um) uniforme completo, gratuitamente, no início do contrato e 01 (um) uniforme completo a cada 06 (seis) meses durante a vigência do contrato.
- 25.0 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto a fim de responder pela empresa junto ao fiscal do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- 1.0 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 2.0 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do Fiscal do Contrato e do Serviço de Apoio Administrativo – SAA;
- 3.0 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- 4.0 Providenciar o pagamento das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- 5.0 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados à seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** a ser denominado **FISCAL DO CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições contratadas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Licitante de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de R\$ 170.663,22 (cento e setenta mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). O valor global anual dos serviços está estimado em R\$ 2.047.958,64 (dois milhões quarenta e sete mil novecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL DO CONTRATO**, mensalmente documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais, que será acompanhado de cópias da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do **INSS** e **FGTS**, correspondente ao mês da última competência vencida, em separado, contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **FISCAL DO CONTRATO** terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA*, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado no caput desta Cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os tributos devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DECIMA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais;
- d) verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.



Handwritten signatures and initials.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria, devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da IN nº 18, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA
DA REVISÃO DO PREÇO

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA apresenta como garantia a importância de R\$ 102.397,93 (cento e dois mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual;

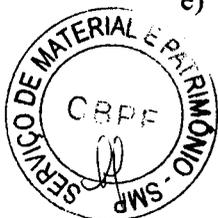
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação ou a restituição da garantia será realizada após o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de o valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas neste Contrato no exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 1.194.642,54
b)	Nota de Empenho	2008NE9000 451
c)	Data do Empenho	26 MAIO 2008
d)	Natureza de Despesa	339037 - 04
e)	Fonte de Recursos	0100000000



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '7'.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infrigência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Handwritten signatures of three individuals.

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150



Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and smaller initials on the right, with a small number '9' at the bottom right.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2008, conforme atos processados no bojo do Processo nº 005/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Handwritten signatures and the number '41' at the bottom right of the page.

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2008, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.



(Handwritten signatures)

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



CBPF

Ministério da
Ciência e Tecnologia



E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

LUIZ CARLOS SANTORÓ BARBOSA
Procurador

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Níva Maria Lange
CPF. 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Nome: Cecília Maria F. de Lima
CPF 817 072 407 - 44